



**PARECER**

**CONJUNTO DAS COMISSÕES DE**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E**

**AO**

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2026**

**ASSUNTO:** “Autoriza o Município de Itanhaém a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a delegação ao Estado de atividades próprias do Município, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica.

**1 - RELATÓRIO:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itanhaém, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal de Itanhaém o Projeto de Lei que trata da autorização do Município de Itanhaém a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a delegação ao Estado de atividades próprias do Município, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica.

No âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 20, de 2026, do qual trata este parecer, deliberado em reunião extraordinária realizada na data de hoje, nos termos do art. 71, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em exposição de motivos, o autor em breve síntese, esclarece que a visa a delegação de atividades municipais à Polícia Militar Ambiental, como fiscalização de comércio irregular, descarte inadequado de resíduos de construção civil, verdes e volumosos, controle de animais soltos em vias públicas com obrigatoriedade de guia para cães, e combate a invasões, ocupações e parcelamentos irregulares do solo em Itanhaém.



A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

Não tendo recebido emendas e, pela urgência suscitada na reunião extraordinária, convocada em 20 de março pela presidência da Casa, em continuidade ao processo legislativo, foi submetido às estas Comissões para manifestarem-se conjuntamente sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e de mérito.

## **2 – PARECER:**

Nos termos do artigo 63, inciso II, alíneas do Regimento Interno desta Casa, incumbe a Comissão de Constituição Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, examinar e emitir parecer sobre projetos de lei que tramitam na Câmara Municipal.

Quanto a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, verifica-se que a Constituição Federal, em seu artigo 241, autoriza a celebração de convênios entre os entes federados para a realização de objetivos de interesse comum. No mesmo sentido, a Constituição do Estado de São Paulo e a legislação infraconstitucional admitem a cooperação entre Estado e Municípios.

No que tange à iniciativa, a matéria insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por versar sobre atos de gestão administrativa e celebração de ajustes institucionais.

Não se verificam vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadequação técnica, estando o projeto em conformidade com as normas legais e regimentais.

Quanto a competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com enfoque no aspecto orçamentário e financeiro, a propositura mostra-se adequada, uma vez que a celebração de convênio deverá observar as disposições da legislação vigente, especialmente quanto à existência de dotação orçamentária e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



Eventuais despesas decorrentes da execução do convênio estarão condicionadas à previsão orçamentária própria e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, em especial a Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, não se identificam óbices de natureza financeira ou orçamentária à aprovação da matéria.

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 20, de 2026, que deverá seguir para deliberação em sessão plenária.

É o parecer.

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
Presidente

**SEVERINO BENTO GOMES**  
Vice-Presidente

**ALEXANDRE FIRMINO ALVES**  
Membro

**COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**WILLIAN THADEU RAMOS DE SOUSA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**DANIEL COLAÇO MACHADO**  
MEMBRO  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=NATA-02KJ-360D-09U0>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: NATA-02KJ-360D-09U0**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**